

RESOLUÇÃO Nº114/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006 que Define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal;

Considerando os termos da Portaria GM/MS n. 1.670, de 2 de outubro de 2015, que estabeleceu recursos a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

RESOLVE:

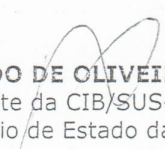
Art. 1º - Regularizar, *ad referendum*, o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, do município de Vitória a partir do mês competência julho de 2017, com o valor anual de R\$ 22.151.872,98 (vinte e dois milhões cento e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) que poderá ser alterado em função de remanejamentos desses recursos financeiros para outros municípios de referência e/ou novos recursos liberados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esclarecer que os recursos inerentes a esta Portaria teve, indevidamente, duplo lançamento em função do trâmite da base entre a SESA e o Ministério da Saúde relativamente ao mês de outubro de 2015, o que só foi percebido posteriormente, em outubro de 2016.

Parágrafo Único - Em função do duplo lançamento da Portaria GM/MS n. 1.670/15, foi pago a maior ao município R\$ 627.166,00(seiscentos e vinte e sete mil e cento e sessenta e seis reais) no período de novembro de 2015 a setembro de 2016, tendo sido descontado mensalmente do limite financeiro do município de Vitória o valor de R\$ 1.023.287,52(hum milhão vinte e três mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) no período de outubro de 2016 a junho de 2017, extrapolando o valor devido em R\$ 396.120,82(trezentos e noventa e seis mil cento e vinte reais e oitenta e dois centavos), o que gerou a necessidade de ressarcimento ao município de recursos da ordem de R\$ 33.010,07(trinta e três mil dez reais e sete centavos)/mes, o que será acrescido no limite financeiro municipal no período de 12 meses, de julho de 2017 a maio de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de junho de 2017.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde